



**Prefeitura Municipal de Capoeiras**  
**COM TRABALHO E SERIEDADE**



LEI Nº 204/95

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono provisório aos funcionários públicos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso XXI do artigo 58º da Lei de Organização Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono provisório de R\$ - 15,00 (quinze reais), ao funcionalismo municipal ativo e inativo;

Art. 2º - A presente Lei tem efeito retroativo ao mês de maio / 95, com vigor até a aprovação do aumento definitivo;

Art. 3º - O artigo 1º, desta Lei, referenda o Decreto nº 05/95, de maio de 95, que foi expedido emergencialmente para servir aos funcionários;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de maio de 95;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO EM, 20 DE JULHO DE 1995.

  
JOSE SOARES DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO

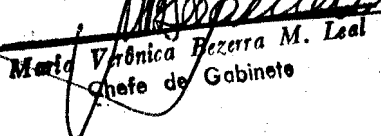
Recursos Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04



ARQUIVE-SE

Em: 26/07/95

  
Maria Vêrnica Bezerra M. Leal  
Chefe de Gabinete